

CONTRATO AVULSO N.º 83/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, POR CONSULTA PRÉVIA, PARA
“MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO A GASÓLEO, GÁS E
SISTEMA SOLAR TÉRMICO EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS”**

VALOR DO ACTO: €59.822,45 + IVA

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, com poderes bastantes para o presente acto, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais.

SEGUNDO: AMBITERMO - ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS TÉRMICOS, S.A., sociedade anónima, com sede na Zona Industrial de Cantanhede, Lote 37, 3060 – 197 Cantanhede, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **502 790 326**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso:

subscrita em

e válida até , representada neste acto por **Miguel Maria Marinho da Cunha Osório**, portador(a) do cartão de cidadão n.º , válido até

, com domicílio profissional na Zona Industrial de Cantanhede, Lote 37, 3060 – 197 Cantanhede, que outorga na qualidade de Mandatário da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe foram conferidos pela Procuração outorgada, a 04 de fevereiro de 2025, por dois Vogais do Conselho de Administração da sociedade.

O Presidente da Câmara, por despacho de 06 de fevereiro de 2025, mediante realização

de procedimento pré-contratual por consulta prévia, no âmbito do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou ao(s) segundo(s) outorgante(s) **Aquisição de Serviços de “Manutenção de Instalações de Aquecimento a Gasóleo, Gás e Sistema Solar Térmico em Edifícios Municipais”**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respetivo convite e de acordo com a proposta adjudicada, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como *Gestor do presente Contrato*, e em nome da Entidade Adjudicante, o _____ e, em sua substituição, para casos de ausência e impedimentos, o _____ por despacho do Presidente da Câmara de 03 de dezembro de 2024. _____

2. Que, em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara de 06 de fevereiro de 2025, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: ____

____ **1ª. Objeto:** _____

O presente contrato tem como objecto principal a **Aquisição de Serviços de “Manutenção de Instalações de Aquecimento a Gasóleo, Gás e Sistema Solar Térmico em Edifícios Municipais”**, divididos por três tipologias de serviços: _____

____ • **Serviço 1** – Edifícios Municipais de Serviços e Desportivos; _____

____ • **Serviço 2** – Edifícios Escolares; _____

____ • **Serviço 3** – Edifícios de Saúde; _____

Ficando esta prestação sujeita às Disposições Gerais, Especificações Técnicas e outras, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

____ **2ª. Prazo de Vigência:** _____

A execução dos serviços contratados deverá decorrer nos locais assinalados nos Anexo I e II

do Caderno de Encargos, com **início a 01-01-2025 e término a 31-12-2025.**

3ª. Preço Contratual:

1 - Pela aquisição do serviço do presente Contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao prestador de serviços o montante de **€59.822,45 (cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois euros e quarenta e cinco cêntimos)**, valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

2 - 2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quais quer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4ª. Condições de Faturação e Pagamento:

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e só podem ser emitidas após vencimento das obrigações respetivas, e após fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9º, n.º 1, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

2 - Em caso de discordância, por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501 272 976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo

número sequencial de compromisso. _____

4 - Nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP. _____

5 - Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299º-B, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2024 para as micro, pequenas e médias empresas definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003 e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes; _____

6 - Caso a entidade adjudicatária não tenha ainda aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: faturacao@cm-montemorvelho.pt sem prejuízo, poderão ao longo da execução do contrato ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas; _____

7 - Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A.. _____

8 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 e 3, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária. _____

____ 5ª. Cabimento e Compromisso: _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: 02; funcional: 211; funcional: 232 e económica: 020203 – Conservação de bens**, conforme os documentos de compromisso, com os n.ºs sequenciais

(Lei 8/2012): 50597/2025, 50598/2025, 50599/2025 e 50600/2025, os quais se encontram anexos ao presente contrato e dele fazem parte integrante. _____

____ Que a presente aquisição se inclui nas **Grandes Opções e Orçamento do Ano 2025**, sob os **Códigos de GOP: objetivo 2; programa 232; projecto 2023/19; ação 1 – Gestão, Manutenção e conservação de imóveis e equipamentos** e **objetivo 2; programa 211; projecto 2020/38; ação 5 – Conservação de instalações**, de acordo com os documentos atrás referidos. _____

____ **6ª. Caução:** _____

Que, nos termos previstos na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP, na sua atual redação, não é exigida a prestação de caução, podendo, contudo, a entidade adjudicante proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar (nº3 do artigo 88º do CCP). _____

____ **7ª. Obrigações Principais do Fornecedor:** _____

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. _____

2 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: _____

a) Entregar os bens identificados na sua proposta; _____

b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam; _____

c) Garantia dos bens; _____

d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato; _____

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela entidade adjudicante; _____

f) Manter sigilo e confidencialidade; _____

g) O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante o bem, objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos; _____

h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; _____

3 - São, ainda, da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. _____

4 - Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário deverá indemnizar o município das respetivas despesas.

5 - A título acessório, o adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário ao perfeito cumprimento do objeto do contrato. _____

_____ **8ª. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual:** _____

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP. _____

2 - Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do Município. _____

3 - Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato. _____

4 - O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não

se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP. _____

____ **9ª. Resolução por Parte da Entidade Adjudicante:** _____

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor do bem violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, no fornecimento do bem objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso excederá esse prazo. _____

2 - O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, ao Município, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais. _____

3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município. _____

____ **10ª. Resolução por Parte da Entidade Adjudicatária:** _____

1 - O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP. _____

2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao Município, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

____ **11ª. Foro Competente:** _____

1 - Quaisquer litígios ou diferendos entre as partes relativamente, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato que não sejam consensualmente resolvidos, em prazo razoável, devem ser dirimidos por recurso aos tribunais administrativos. _____

2 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as

obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

EMILIO AUGUSTO
FERREIRA
TORRAO

Assinado de forma digital
por EMILIO AUGUSTO
FERREIRA TORRAO
Dados: 2025.04.10
18:55:07 +01'00'

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____



O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____